



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 299/2010

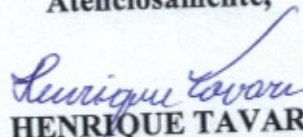
Guaíba, 10 de maio de 2010.

Senhora Presidenta:

Ao cumprimentá-la, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o **"Projeto de Lei nº 066"** que **"Cria tabela para cobrança de tributos, multas e preços públicos através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM"**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente,


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Ver. PAULA VANESSA PAROLLI,
M. D. Presidenta da Câmara Municipal,
Guaíba/RS.

PLE 066/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004056 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EE739CCB43D97FC29A5E4E065EC36774





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 066/2010

**Senhora Presidenta,
Nobres Edis.**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 066/2010**, que Cria tabela para cobrança de tributos, multas e preços públicos através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM.

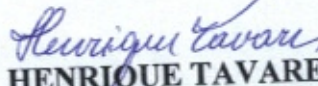
O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar os valores das taxas, tributos e multas municipais que vem sendo aplicadas pelo Poder Público, haja visto que os índices atualmente constantes na Tabela para cobrança de tais tributos, multas e preços públicos, se afiguram inadequados frente aos que vem sendo cobrados pelos municípios vizinhos, gerando insatisfações e reclamações dos contribuintes.

Com a adequação pretendida, a maior taxa a ser aplicada pela municipalidade terá um valor aproximado a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), afigurando-se razoável tal cobrança.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2010.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 066/2010

Cria tabela para cobrança de tributos, multas e preços públicos através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM.

Art. 1º Estabelece alteração da Tabela para cobrança de tributos, multas e preços públicos através da Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFIRM, fazendo parte integrante da Lei nº 1.184/93 - Código Tributário Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – Trabalho Pessoal – unidades por ano UFIRM

a) Profissionais:

- | | |
|--|----------|
| 1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados | 138,4728 |
| 2. Outros serviços profissionais | 59,3455 |
| 3. Os que possuem estabelecimento fixo com acesso ao público | 79,1273 |

b) Diversos:

- | | |
|--|----------|
| 1. Agenciamento, corretagem, representação, comissões e qualquer outro tipo de intermediação | 118,6910 |
| 2. Outros serviços não especificados | 39,5637 |

II – Sociedades Civis – unidades por ano

- | | |
|---|----------|
| Por profissional habilitado, sócio empregado ou não | 118,6910 |
|---|----------|

f104.
Doe





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

III – Serviços de Táxi – unidades por ano

Por veículo 39,5637

IV – Receita Bruta

Percentuais definidos na Lei nº 1.819/03

TAXAS DE EXPEDIENTE – por solicitação ou folha

1. Atestado, declaração	3,9564
2. Autenticação de plantas ou documentos	3,9564
3. Certidão	3,9564
4. Expedição de Alvará, carta de Habite-se ou certificado	5,9345
5. Expedição de 2ª via de Alvará, carta de habite-se ou certificado	5,9345
6. Inscrições, exceto as do Cadastro Fiscal	5,9345
7. Recursos ao Prefeito	5,9345
8. Requerimento	3,9564
9. Fotocópias de plantas, além do custo de reprodução	5,9345

TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS – unidades por ano

I – Abrangendo apenas os prédios localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo domiciliar:	
a) residencial	31,6509
b) comercial	59,3455





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

c) industrial.....	118,6910
d) de ocupação mista	79,1273

II – Abrangendo todos os imóveis localizados na Zona Urbana, quanto à limpeza e conservação de logradouros:

a) nos logradouros pavimentados:

1. para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros por economia predial	19,7818
2. para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	11,8691

b) nos logradouros sem pavimentação:

1. para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia predial	11,8691
2. para até 15 (quinze) metros de testada ou fração excedente superior a 10 (dez) metros, por economia territorial	7,9127

III – Quanto aos serviços de bombeiros, abrangendo todos os prédios localizados na zona urbana, por economia predial:

a) residencial.....	7,9127
b) comercial.....	39,5637
c) industria.....	237,3820
d) de ocupação mista.....	118,6910

**TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE
ATIVIDADES**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Unidades por ano

I – De estabelecimento com localização fixa, de qualquer natureza:

Prestadores de Serviço:

1. Pessoa Física:

a) nível superior ou equivalente.....	39,5637
b) nível técnico ou equivalente.....	39,5637
c) atividade não prevista nos itens anteriores	
I – com localização	19,7818
II – exercício de atividade	7,9127

2. Pessoa Jurídica:

a) grande porte	395,6366
b) médio porte	197,8183
c) pequeno porte	39,5637

Comércio:

a) grande porte	395,6366
b) médio porte	197,8183
c) pequeno porte	39,5637
d) instituições financeiras, bancos	791,2732





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Indústria:

a) grande porte	593,4549
b) médio porte	296,7275
c) pequeno porte	79,1273

Atividades não compreendidas nos itens anteriores 79,1273

II – Ambulante em caráter permanente:

a) sem veículo	3,1651
b) com veículo de tração animal	5,9345
c) com veículo de tração manual	13,8473
d) com veículo motorizado	39,5637
e) em tendas, estandes, similares, inclusive feiras, anexo ou não a veículo	39,5637

III – Ambulante em caráter eventual ou transitório:

a) quando a eventualidade ou transitoriedade não for superior a 10 (dez) dias, por dia:

1. sem veículo	0,1978
2. com veículo de tração manual	0,3956
3. com veículo de tração animal	0,4748
4. com veículo de tração a motor	0,7913
5. em tendas, estandes e similares	0,7913

b) quando a transitoriedade ou eventualidade for superior a 10 (dez) dias, por mês ou fração:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

1. sem veículo1,1869

2. com veículo de tração manual1,5825

3. com veículo de tração animal1,9782

4. com veículo de tração a motor2,3738

5. em tendas, estandes e similares2,3738

IV – Jogos e diversões públicas exercidos em tendas, estandes, palanques ou similares em caráter permanente ou não, por mês ou fração39,5637

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

I – Pela aprovação ou revalidação de projeto de:

a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de madeira ou misto:

1. com área até 80 (oitenta) metros quadrados19,7818

2. com área superior a 80 (oitenta) até 160 (cento e sessenta) metros quadrados59,3455

3. com área superior a 160 (cento e sessenta) metros quadrados, por metro quadrado ou fração excedente até 800m²(oitocentos) metros quadrados.....0,3567

4. com área superior a 800(oitocentos) metros quadrados.....400,0000

b) construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de alvenaria:

1. com área até 100 (cem) metros quadrados27,6946

2. com área de 100 (cem) a 200 (duzentos) metros quadrados67,3455

3. com área superior a 200 (duzentos) metros quadrados, por metro quadrado ou fração excedente até 1.000m²(um mil metros quadrados).....0,6064

4.com área superior a 1.000(um mil metros quadrados).....650,0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

III – Pela vistoria de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio de:

a) madeira ou misto:

1. com área até 80 (oitenta) metros quadrados23,7382
2. com área superior a 80 (oitenta) até 160(cento e sessenta) metros quadrados
.....63,3455
3. com área superior a 160(cento e sessenta) metros quadrados, por metro quadrado ou
fração excedente até 800(oitocentos) metros
quadrados.....0,3967
4. com área superior a 800(oitocentos) metros quadrados.....420,0000

b) alvenaria:

1. com área até 100 (cem) metros quadrados 31,7382
2. com área de 100 (cem) a 200 (duzentos) metros quadrados.....71,3455
3. com área superior a 200 (duzentos) metros quadrados, por metros quadrado ou fração
excedente até 1.000m²(um mil) metros quadrados.... 0,6464
4. com área superior a 1.000(um mil) metros quadrados.....670,0000

IV – Pela prorrogação de prazo para execução da obra, por ano de prorrogação ...1,5825

V- Pela regularização e habite-se de construção existente:

a) Madeira, misto ou alvenaria:

1. com área até 100(cem) metros quadrados..... 59,4328
2. com área superior a 200(duzentos) metros quadrados, por metro quadrado ou fração
excedente até 1.000 (um mil) metros quadrados..... 1,2528
3. com área superior a 1.000(um mil) metros quadrados.....1.000,0000





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Art. 2º- Os pagamentos, cujos vencimentos ocorrerem aos sábados, domingos ou feriados, serão transferidos para o primeiro dia útil.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 2.544, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 10 de junho de 2010.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

